



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ATO Nº 030/2023 – Do Presidente

AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORES

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução nº 01/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.944/2022, RESOLVE:

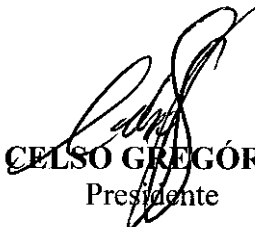
Art. 1º. Fica autorizado viagem e o pagamento de 3 (três) diárias para o servidor da Câmara Municipal de Matelândia: FABIANO BETTINELLI, em virtude de viagem a Curitiba, nos dias 11 a 14 de abril de 2023, para o seguinte compromisso: Acompanhamento de vereadores a Capital do Estado e Capacitação com o tema: “A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS” realizado pela ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º. O valor a ser pago corresponde a R\$ 2.101,05 (dois mil cento e um reais e cinco centavos), em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 2º da Resolução nº 03/2019 e conforme dispõe no decreto nº 3.944/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Ao trigésimo dia do mês de março de 2023.


CELSO GREGÓRIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIÁRIA(S)

Sr., Presidente:

- Vereador(a)
 Vereador e Servidor em Exercício
 Servidor

Eu, Fabiano Bettinelli, solicito a liberação de 3 (Três) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:
Participação no Curso da ICAP - "A Lei Anticorrupção e sua aplicação no âmbito Municipal, a Nova Lei de Improbidade Administrativa e a Improbidade Decorrente de Desaprovação de Contas. Acompanhamento dos vereadores em suas audiências."

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresenta relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acordo nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 28 de março de 2023.

Fabiano Bettinelli
Solicitante

Despacho do Presidente:
 Deferido
 Indeferido


CELSO GREGÓRIO
Presidente

LICAP

CURITIBA - PR

Hotel Slaviero Curitiba
Shopping
Rua Dr. Pedrosa 208 -
Batel
Dias 11, 12, 13 e 14 de
abril de 2023

A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS

A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL



Dr. Daniel Simão

- Administração pública brasileira
- Nomenclatura funcional das carreiras
- Atos de improbidade
- Unidade de gestão
- Atos de improbidade
- Situação passiva do ato corruptivo
- Responsabilização e processo administrativo de responsabilização
- Atos de improbidade e aplicação
- Modais originais para aplicação da lei no âmbito do (municípios e estados)

INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LC 154/21 QUE ALTEROU A LEI DO FICHA LIMPA

- Conceito de improbidade
- Atos de improbidade
- Consequências do julgamento do tema 1199 no STF nos processos de improbidade em andamento

NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO DO TEMA 1199 NO STF NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE EM ANDAMENTO

- Conceito de improbidade
- Atos de improbidade
- Consequências do julgamento do tema 1199 no STF nos processos de improbidade em andamento



Dr. Moisés Pasutti

11/04 - TERÇA
15:00 às 17:00 - Entrega de material e regularização da inscrição.
Consultoria (facultativa)

12/04 - QUARTA
10:00 às 12:00 - Entrega de material e regularização da inscrição.
14:30 às 17:00 - Aula

13/04 - QUINTA
09:00 às 12:00 - Aula
14:00 às 15:45 - Aula
15:45 às 18:00 - Coffee Break
18:00 às 19:00 - Aula

14/04 - SEXTA
09:00 às 11:15 - Aula
11:15 às 12:00 - Duvidas, debates, palavra livre e encerramento com entrega de diplomas

Destinado a: Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Chefes de Gabinete, Secretários, Servidores Públicos do Executivo Municipal, Assessor Jurídico, Contador, Controlador e Assessor Parlamentar.

Outros contatos:
• Contato de contato (contato com o telefone 075 3364 1111)
• Contato de contato (contato com o telefone 075 3364 1111)

Via de inscrição:
R\$ 1.490,00
Banco do Brasil
Nº 001
AG 1281
C/C 49226-1



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2306/20 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023

ANO XIII

EDICAÇÃO Nº 3069-119/P45

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eaos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica autorizado viagem e o pagamento de 3 (três) diárias para o vereador da Câmara Municipal de Matelândia: CLEITON CAMILLO PECATTI em virtude de viagem a Curitiba, nos dias 12 a 14 de abril de 2023, para o seguinte compromisso: Capacitação com o tema: "FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS E LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" realizado pela UNICURSOS, na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º. O valor a ser pago corresponde a R\$ 2.801,40 (dois mil oitocentos e um reais e quarenta centavos), em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 2º da Resolução nº 011/2019 e conforme dispõe o decreto nº 3.944/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Ao trigésimo dia do mês de março de 2023.

CELSO GREGÓRIO

Presidente

ATO Nº 030/2023 – Do Presidente

AUTORIZA VIAGEM E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS À VEREADORES

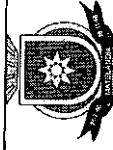
O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução nº 01/2019, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.944/2022, RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2, do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**, A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2306/20 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023

ANO XIII

EDICAÇÃO Nº 3069-119/P46

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eaos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica autorizado viagem e o pagamento de 3 (três) diárias para o servidor da Câmara Municipal de Matelândia: FABIANO BETTINELLI, em virtude de viagem a Curitiba, nos dias 11 a 14 de abril de 2023, para o seguinte compromisso: Acompanhamento de vereadores a Capital do Estado e Capacitação com o tema: "A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS" realizado pela ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa, na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º. O valor a ser pago corresponde a R\$ 2.101,05 (dois mil cento e um reais e cinco centavos), em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 2º da Resolução nº 03/2019 e conforme dispõe o decreto nº 3.944/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Ao trigésimo dia do mês de março de 2023.

CELSO GREGÓRIO

Presidente

ATO Nº 031/2023 – Do Presidente

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AO VEREADOR QUE ESPECIFICA

O Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, amparado na Resolução nº 2/2022, RESOLVE:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2, do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**, A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

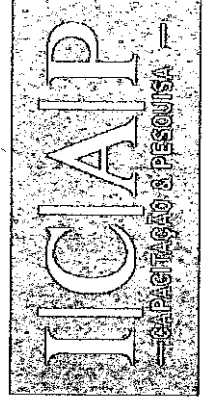
Certificando

Certificamos que:

Fabiano Bettinelli

da cidade de Matelândia - PR. Participou do curso sobre o tema: "A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS".

Realizado nos dias 11, 12, 13 e 14 de Abril de 2023 na Cidade de Curitiba - PR.



[Handwritten Signature]
Anderson Silva
Diretor Executivo

A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS

Conteúdo Programático

A LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA APLICAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL

- Administração pública brasileira.
- Nomenclaturas legislativas da lei.
- Natureza dessa legislação.
- Âmbito de incidência.
- Atos lesivos.
- Sujeitos ativo e passivo de ato corruptivo.
- Responsabilidade sanções e par – processo administrativo de responsabilização.
- Acordo de leniência e prescrição.
- Modelos e sugestões para aplicação da lei no município (modelos sugestivos de decretos).
- INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS - A INOVAÇÃO TRAZIDA PELA LC 184/21 QUE ALTEROU A LEI DO FICHA LIMPA.**
- Regime das inelegibilidades.
- Regime jurídico da alínea “g”, do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90: Requisitos.

- A análise do ato doloso de improbidade na verificação dos requisitos da alínea ‘g’ da Lei 64/90.
- A prática da análise do ato doloso como causa de inelegibilidade e seus reflexos jurídicos.
- LC 184/21 – Altera a Ficha Limpa – Excludente de inelegibilidade.
- Conclusão - Uma crítica possível e a necessária adequação da prática da Justiça Eleitoral ao ordenamento constitucional vigente.

NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AS CONSEQUÊNCIAS DO JULGAMENTO DO TEMA 1199 NO STF NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE EM ANDAMENTO.

- Dolo.
- Nepotismo e promoção pessoal.
- Indicação política.
- Rol taxativo.
- Sanções.
- Regras de prescrição.
- Prazo do inquérito.
- Ministério Público.
- Transição.
- Sucumbência.
- Agentes públicos.
- Atos contra princípios da administração pública.
- Tema 1199 - O que decidiu o STF.

CARGA HORÁRIA: 12h

